



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PROTOCOLO DE INTENÇÕES TSE N.º 30/2023

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA FEDERAL E DA DIRETORIA DE
ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado TSE e neste ato representado por seu **PRESIDENTE, MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES** e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, com a interveniência da **DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA – DIREN-ANP/PF**, CNPJ/MF nº 00394494008382, com sede localizada na Rodovia DF 001, KM 02, Setor Habitacional Taquari, Brasília/DF, CEP 71.559-900, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, portador do CPF nº 5**.***.**-** e RG nº 1*****-SSP/**, designado por meio da Portaria MJSP nº 188, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/2023, e pela Diretora de Ensino da Academia Nacional de Polícia, **LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS**, portadora do CPF nº 1**.***.**-** e do RG nº 2***** SSP/** e designada por meio da Portaria MJSP nº 1.097, publicada no Diário Oficial da União em 24/01/2023, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tendo em vista o que consta do Processo SEI/PF nº 08204.001400/2023-52 e Processo SEI/TSE nº 2023.00.000007075-1 e em observância, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (art. 184), legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções é a construção de iniciativas conjuntas voltadas à promoção de estudos, pesquisas, publicações, projetos, intercâmbio de professores

e pesquisadores e outras formas de colaboração acadêmicas de interesse comum e recíproco voltadas para o treinamento e a capacitação de recursos humanos, o desenvolvimento e o compartilhamento de ações de capacitação e de inovação, inclusive parcerias em soluções de infraestrutura, objetivando a integração e o compartilhamento de boas práticas acadêmicas necessárias ao fortalecimento das relações institucionais entre os partícipes, de modo que a colaboração mútua propicie a perspectiva de consolidação transversal das políticas de Educação Superior voltadas ao ensino e à pesquisa em matéria Educacional, Ciências Jurídicas, Administração Pública, Ciências Sociais Aplicadas, Psicologia, Segurança Pública e Sistema de Justiça Criminal Eleitoral, implementadas conforme preceitos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As atividades previstas neste Protocolo de Intenções serão definidas e especificadas a partir da realização de reuniões bilaterais de trabalho entre integrantes a serem indicados pelos partícipes e poderão resultar na elaboração de instrumentos próprios para sua consecução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ANDAMENTO DOS TRABALHOS

Aprovadas, pelos signatários, as bases gerais de cooperação apresentadas em consequência das reuniões preliminares de trabalho, as partes concordam em elaborar instrumentos específicos a serem celebrados oportunamente a partir deste Protocolo de Intenções, nos quais serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das instituições.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ações específicas previstas em instrumentos próprios decorrentes deste Protocolo de Intenções e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Poderá ser acordado entre os partícipes a elaboração de instrumento próprio, onde conste o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DEZ- DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções nas respectivas páginas da internet dos órgãos partícipes.

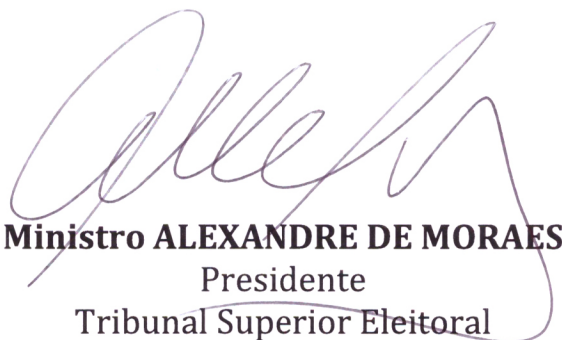
CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília-DF, 1º de Agosto de 2023



Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Presidente
Tribunal Superior Eleitoral



ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral
Polícia Federal



LUCIANA DO AMARAL ALONSO MARTINS
Diretora de Ensino
Academia Nacional de Polícia